



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1222
P

24. DA SUB CONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

24.1. É vedado a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE.

25. DA VISITA TÉCNICA.

25.1. A visita técnica será facultativa, e caso queira será fornecida a interessada declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que por intermédio de seu representante, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

25.2. A visita técnica será acompanhada pelo Engenheiro Civil José Emygdio de Oliveira Neto ou outro servidor designado pelo mesmo, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3330-2800. Na ocasião da visita técnica o licitante deverá portar dispositivo de armazenamento de mídia (pen-drive, cartão SD, CD-R, CD-RW, DVD-R, DVD-RW, etc.) para receber os arquivos correspondentes aos projetos, memoriais, planilhas e outros.

25.3. O prazo para visita técnica será até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

25.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26. DOS ANEXOS:

27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

27.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária;

27.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

27.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

27.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

27.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte;

27.8. ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica;

27.9. ANEXO IX - Cronograma;

27.10. ANEXO X - BDI (Serviços);

27.11. ANEXO XI - BDI (Fornecimento de Material)

Guaíra-SP, 10 de janeiro de 2019

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

30/06/19



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.223
9

ANEXO I - Termo de Referência

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

O Processo nº. 200/2014, Contrato nº. 42/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANTA QUITÉRIA foi realizada graças ao convênio realizado com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) pertencente ao Ministério da Saúde para sanar o problema de defasagem do sistema de tratamento do município de Guaíra, atendendo o Plano Diretor Municipal e de forma preventiva como ação de saúde pública.

Tal processo licitatório resultou no Contrato com a primeira empresa a atuar na obra de nome FILADELFIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME que realizou as medições de nº. 1 e 2 e posteriormente realizou-se a Rescisão amigável devido a falta de condições financeiras da empresa continuar o bom andamento do empreendimento.

Realizada a Rescisão conforme a Lei Federal nº. 8666/93 foi convidada para assumir a obra a empresa JG INSTALAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Que após analisar as condições do Contrato com a primeira empresa e rever toda documentação técnica decidiu por assumir o remanescente do empreendimento.

A empresa JG INSTALAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. conduziu o Contrato das medições nº. 3 a 25 até a empresa abandonar a obra devido a falhas de gestão da própria empresa, da fiscalização além do atraso do repasse da 3ª parcela por parte do órgão concedente.

Esses eventos resultaram então na segunda rescisão deste empreendimento, desta vez de forma unilateral, sendo então necessária uma reavaliação da gestão por parte da fiscalização além dos custos do Orçamento Base que se encontravam já defasados.

As condições atuais de tal empreendimento são as seguintes:

- Executado físico-financeiro, aproximadamente 89% da obra;
- Recurso disponível por parte do Convênio, R\$ 1.591.920,05 (já na Conta da Prefeitura);
- Contrapartida disponível no valor de R\$ 516.259,27
- Valor do Orçamento Base, R\$ 2.108.179,32
- Prazo estimado para execução, aproximadamente 3 meses.

Para o término do empreendimento e garantia de cumprimento do Plano Diretor será de fundamental importância sua finalização. Uma nova licitação irá garantir sua conclusão com salubridade executiva e financeira. Como o tratamento de esgoto sanitário é uma medida básica para garantia de saúde pública, sua boa gestão é de fundamental importância para qualidade de vida da população do município de Guaíra.

31/6/2015



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiçra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



É importante que as empresas proponentes tomem ciência das condições e situações em que o empreendimento foi deixado para que sejam elaboradas propostas condizentes com a sua realidade financeira. Com o recurso todo disponível não haverá o risco de atraso de repasse gerando dispêndio de caixa e/ou paralisações desnecessário.

De uma forma geral o empreendimento necessita da conclusão das seguintes frentes de serviço:

Emissário Fogão - Santa Quitéria

- Execução de remanescente de tubulação de concreto;
- Término do Sifão Invertido da Estrada da Mata.

Emissário Matadouro - Santa Quitéria

- Execução do remanescente da linha de recalque;
- Término da Estação Elevatória;
- Urbanização, Instalações elétricas e mecânicas.

ETE Santa Quitéria

- Término das obras civis de 2 reatores anaeróbios;
- Instalação das lonas e geomembranas em todos os reatores anaeróbios;
- Instalações das tubulações dos reatores anaeróbios;
- Instalação do sistema de Captação e queima de biogás;
- Término da Estação Elevatória de Líquidos drenados;
- Término da caixa de distribuição de fluxo;
- Urbanização, Instalações elétricas e mecânicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.225
P

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/201X

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta Cidade e Comarca de Guaíra/SP, por seu representante legal Prefeito do Município de Guaíra José Eduardo Coscrato Lelis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 12.788.725-8 e do CPF nº 100.705.228/71, residente e domiciliado na Av. 51, nº 98 – Jardim Palmares, nesta Cidade e Comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no processo nº XX/2018, e o resultado final do processo de licitação – modalidade concorrência nº XX/2018, com fundamento na lei nº. 8.666/93 e lei complementar 123/2006, pela lei federal nº 12.844/2013 e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O OBJETO DESTES CONTRATO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado em planilha preços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo das obras, discriminados como anexos ao presente Edital, Termo de Compromisso PAC 0498/2014.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** As obras e serviços serão executados sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço unitário**, do tipo **menor preço global**.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará á **CONTRATADA** o valor total de R\$ **XXXX** (**XXXX**).
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao **MUNICÍPIO**, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a

33/660



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1-226
P

que o pagamento se referir;

- 4.1. a nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.
- 4.2. Os serviços contratados serão pagos, por meio de ordem bancária à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, a qual será confrontada com as medições dos serviços realmente executados, efetuadas entre o Encarregado/Representante da CONTRATADA e o responsável do MUNICÍPIO;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições pela Administração Pública Municipal e o órgão fiscalizador indicado pela FUNASA vez tratarem as obras e serviços a serem contratado objeto de convênio assinado entre a o órgão Federal e o MUNICÍPIO DE GUAÍRA.
- 4.4. O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n 8.212/91.
- 4.5. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.
- 4.6. Os repasses dos recursos financeiros a CONTRATADA deverão respeitar o cronograma de desembolso do convênio mencionado neste instrumento, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concessor.
- 4.7. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.
- 4.8. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.9. No caso de atrasos no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.
- 4.10. O ISS devido será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.quaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do início dos serviços, conforme ordem de serviço correspondente.

5.4. Na hipótese do período de execução dos serviços superar 12 meses, os preços serão reajustados com periodicidade anual, contado da data da celebração deste contrato, com base na variação do índice INCC/FGV, ou outro índice instituído pelo Governo Federal, o qual refletirá a variação dos custos e insumos do setor. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

5.4.1. $Pr = P0 \cdot I$, onde:

5.4.2. Pr = Preço reajustado;

5.4.3. P0 = Preço inicialmente contratado;

5.4.4. I = Índice do mês em que for devido o reajuste;

5.4.5. Io = índice do mês da celebração do contrato.

5.4.6. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto da presente licitação correrão por conta do recurso financeiro, provenientes do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Guaíra e a União, através da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, conforme:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: 0 0500 (Convenio Funasa)

Programa de Trabalho: 1.005



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Funcional: 15.451.0005.1005.0000 - Obras de Infra-Estrutura Urbana.

Valor R\$ XXXXXX

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: 0 0100 (Tesouro)

Programa de Trabalho: 1.005

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Funcional: 15.451.0005.1005.0000 - Obras de Infra-Estrutura Urbana.

Contrata partida R\$ XXXXXX

6.1. Caso a obra extrapolar o exercício de 2019, tornado-se um investimento plurianual, devendo onerar também o exercício de 2020, em caso de necessidade de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

7.1.1. Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2. Possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal designado para o fim específico;

7.1.4. Identificar os locais onde os serviços serão executados.

7.2. Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1. Executar os serviços objeto da presente avença, nos prazos e condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviços e no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pátrias pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

7.2.2. Fornecer no local da execução dos serviços, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários e compatíveis com o objeto do contrato e com o cronograma de execução dos serviços previamente definido;

7.2.3. Manter preposto para direção dos trabalhos, aceito pela Administração e devidamente habilitado pelo CREA, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.quaira.sp.gov.br

e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



7.2.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

7.2.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Público, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.6. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

7.2.7. Executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em estrita obediência às disposições contidas no edital;

7.2.8. Refazer, sem quaisquer custos adicionais para o MUNICÍPIO, os serviços rejeitados total ou parcialmente, em razão de sua execução inadequada;

7.2.9. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:** A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

8.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo Município.

8.2. A garantia da fiel execução dos serviços somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA:** Pela inadimplência de qualquer cláusula desta avença ou de qualquer condição do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e às penalidades definidas no instrumento convocatório em referência.

9.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de